



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
FACULDADE DE QUÍMICA

Resolução nº 09:

**Atualiza a resolução de Estágio Supervisionado,
da Faculdade de Química, do Instituto de
Ciências Exatas, da Universidade Federal do Sul
e Sudeste do Pará.**

O Diretor-Geral da Faculdade de Química (FAQUIM), do Instituto de Ciências Exatas (ICE), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Prof. Dr. Wagner Soares Alencar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada no Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química, no dia 20 de outubro de 2022, promulga o seguinte:

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado está regulamentado nos termos do que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação de Professores da Educação Básica são regulamentados também pelo Parecer CNE/CP 28/2001 e CNE/CP 02/07/2015, que orientam quanto aos procedimentos e a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 2º. O Estágio, de acordo com o expresso no Art. 1º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, “é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior [...]”.

§ 1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O Estágio, de acordo com o Regulamento de Ensino da Graduação da Unifesspa, Resolução nº 008, de 20 de maio de 2014, no art. 74, estabelece como objetivos do estágio curricular:

I - possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;

II - proporcionar aos discentes o desenvolvimento de habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação;

III - desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E MODALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º O Estágio Supervisionado, de acordo com a resolução 016 de 12 de agosto de 2014 – CONSEPE/Unifesspa poderá ser obrigatório e não obrigatório.

§1º O Estágio Supervisionado obrigatório constituir-se-á em uma atividade curricular, com carga horária própria, cujo cumprimento é requisito para a integralização do Curso, conforme definido no respectivo Projeto Pedagógico.

§2º O Estágio Supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sem comprometimento da carga horária regular e obrigatória do Curso.

Art. 5º Para a realização do Estágio Supervisionado obrigatório o discente deverá estar devidamente matriculado nessa atividade curricular e atender aos requisitos previstos neste Regulamento e nas normas específicas do Curso.

Art. 6º O Estágio Supervisionado obrigatório contará com a participação de um profissional da área ligado à instituição concedente do Estágio e de um docente do curso ao qual está vinculado (supervisor de estágio), de duas formas:

I - mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento individual do discente estagiário;

II - mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento simultânea de um grupo de discentes estagiários.

Art. 7º O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser contabilizado como atividade curricular complementar, conforme resolução 05/2022 FAQUIM/Unifesspa.

Art. 8º Para a efetivação do Estágio, obrigatório ou não obrigatório as partes envolvidas firmarão previamente um termo de compromisso.

§1º Para o Estágio externo à Unifesspa, obrigatório ou não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser firmado entre a Instituição de Ensino, o discente e a Concedente, com a designação do Docente Supervisor e/ou Acompanhante do Supervisor da Concedente.

§2º A realização do Estágio deverá obedecer ao Plano de Atividades do Estágio, que acompanhará o Termo de Compromisso.

Art. 9º O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, antes de iniciar o Estágio, e informado o número da apólice no Termo de Compromisso, de acordo com a Resolução nº 016, DE 12 DE AGOSTO DE 2014 do CONSEPE.

§1º Caberá à Concedente do Estágio não obrigatório a responsabilidade pelo seguro.

§2º Para estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será da Unifesspa.

CAPÍTULO III

Da Carga Horária e Níveis do Estágio Supervisionado

Art. 10 O Estágio Supervisionado, de acordo com a Matriz Curricular, que consta do Projeto Pedagógico do Curso, possui a carga horária de 408 (quatrocentas e oito) horas, terá início no quinto período do curso e será realizado em escolas de Educação Básica, sendo dividido em 4 disciplinas de 102 horas cada uma.

§ 1º Para efeito do cômputo de carga horária, será respeitada a Resolução CNE/CP 28, de 02 de Outubro de 2001, que expressa: “No caso de alunos dos cursos de formação docente para atuação na educação básica, em efetivo exercício regular da atividade docente na educação básica, o estágio curricular supervisionado poderá ser reduzido, no máximo, em até 200 horas.”.

§ 2º Para ter direito a redução da carga horária, o aluno terá de protocolar e aguardar o deferimento do pedido oficial na Secretaria da FAQUIM antes do início de cada período do curso em que o Estágio será iniciado e deseja redução, apresentando comprovação de que está atuando na Educação Básica, na disciplina de Química, nas seguintes turmas: 9º ano, 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio e Etapas da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 3º O aluno deverá aguardar o parecer final da análise do seu pedido para redução da carga horária de estágio para deixar de frequentar e realizar as atividades na disciplina.

§ 4º Serão responsáveis por analisar o pedido de redução de carga horária de estágio solicitado pelo aluno: Coordenador de Estágio; os professores da disciplina e os membros do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 11. O Estágio será iniciado a partir do quinto período do curso e será realizado pelo aluno em escolas de Educação Básica.

Art. 12. São propostos quatro níveis de estágios, com objetivos distintos, porém voltados para a formação do profissional do licenciado em Química:

§ 1º No desenvolvimento das atividades de Estágio o discente terá a oportunidade de observar e analisar a realidade de sua profissão, fazendo um mapeamento do seu futuro campo de atuação.

§ 2º O discente será orientado a elaborar atividades de intervenção/extensão, que visa proporcionar ao futuro professor de química realizar atividades de regência de classe e, ainda, elaborar e executar propostas de intervenção, que podem culminar em atividades de extensão. Está dividido em:

I - Estágio I – A ser realizado no 5º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso, quando o aluno fará atividades de observação, co-participação, iniciação a regência de classe no 9º ano do Ensino Fundamental da Educação Básica ou na Educação de Jovens e Adultos, seguidos pela elaboração de relatório de atividades.

II - Estágio II – A ser realizado no 6º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso, quando o aluno fará atividades de observação, co-participação, iniciação a regência de classe na 1ª série do Ensino Médio ou na Educação de Jovens e Adultos, seguidos pela elaboração de relatório de atividades.

III - Estágio III – A ser realizado no 7º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso, quando o aluno fará atividades de observação, co-participação, iniciação a

regência de classe na 2ª série do Ensino Médio ou na Educação de Jovens e Adultos, seguidos pela elaboração de relatório de atividades.

IV - Estágio IV– A ser realizado no 8º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso, quando o aluno fará atividades de observação, co-participação, regência de classes na 3ª série do Ensino Médio ou na Educação de Jovens e Adultos, seguidos pela elaboração de relatório de atividades.

CAPÍTULO IV **Do acompanhamento do Estágio Supervisionado**

Art. 13. Os Estágios serão acompanhados pela Coordenação de Estágio, que, dentre outras atribuições, se responsabilizará por formalizar a permanência dos estagiários nas instituições concedentes para a realização dos estágios.

Art.14. O professor responsável pela disciplina deverá acompanhar o desenvolvimento dos alunos no estágio por meio de relatórios.

Seção III **Da Operacionalização do Estágio Supervisionado**

Art. 15. No Estágio Curricular Supervisionado serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- I - caracterização dos alunos e do ambiente escolar onde será realizado o estágio;
- II - elaboração do diagnóstico da instituição concedente para o estágio;
- III - elaboração de projetos de intervenção para a melhoria do processo ensino- aprendizagem;
- IV - atuação na regência, sob a supervisão do orientador de estágio e de um profissional da área vinculado às instituições concedentes de estágio;
- V - apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas durante o estágio.

Art. 16. O desenvolvimento das atividades de estágio implica na observância de:

- I – participação e/ ou realização das atividades;
- II – desempenho;
- III – assiduidade;
- IV – pontualidade;
- V – colaboração no trabalho em equipe;
- VI – responsabilidade;
- VII – planejamento e organização.

Art. 17. Além das atividades inerentes à formação específica previstas nos artigos anteriores e, de acordo com as necessidades dos alunos e das escolas envolvidas no estágio, poderão ser realizadas outras atividades, tais como:

- I - solução para os problemas de aprendizagem apresentados pelos alunos, das classes envolvidas no estágio, por meio de métodos adequados;
- II - elaboração de atividades didáticas a serem desenvolvidas com os alunos juntamente com os professores responsáveis pelas turmas;
- III - estudo do trabalho metodológico realizado pelo professor regente;
- IV - produção dos materiais didáticos necessários ao trabalho com os alunos;
- V- planejamento, execução e avaliação dos trabalhos extra - classe juntamente com o professor regente das classes envolvidas no estágio;
- VI - realização de todas as atividades inerentes ao trabalho do professor;
- VII - organização e planejamento de atividades de orientação à família e à comunidade; e
- VIII - elaboração e execução de projetos de ação social.

CAPÍTULO V

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO, DO PROFESSOR DO ESTÁGIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. A Coordenação de Estágio será exercida por um professor indicado pela FAQUIM e terá as seguintes atribuições no que se refere ao Estágio:

- I - coordenar todas as ações que envolvam o Estágio Supervisionado;
- II - Encaminhar, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a relação dos estudantes em Estágio Obrigatório, para fins de contratação do Seguro;
- III – responsabilizar-se por formalizar a permanência dos estagiários nas instituições concedentes para a realização dos estágios, bem como, viabilizar a melhor forma de execução;
- IV - Definir, conjuntamente com a Faculdade, os professores que irão executar o estágio.
- V Realizar a Socialização do estágio Supervisionado ao final de cada período letivo.

Art. 19. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em química será orientado pelo professor de estágio, que deverá ser um docente devidamente habilitado.

Art. 20. São atribuições do professor de estágio:

- I – Viabilizar documentação necessária à realização do estágio, tais como, plano de atividades do estagiário e termo de compromisso;
- II - orientar o estagiário sobre a estruturação e fundamentação legal do Estágio Curricular Supervisionado;
- III – prestar assistência científica, técnica e pedagógica aos acadêmicos sobre o estágio;
- IV – orientar e avaliar o processo do Estágio Curricular Supervisionado;
- V – auxiliar o estagiário na identificação de oportunidades de projetos de intervenção e ação

social;

VI – orientar as atividades do estágio, organizando-as em forma de relatório;

VII – informar o estagiário quanto ao seu desempenho durante o estágio;

VIII – Proceder a avaliação do estagiário, de acordo com os critérios estabelecidos e apresentados no início da atividade e de acordo com este regulamento;

IX – registrar no SIGAA a nota final obtida pelo estagiário nas atividades realizadas durante o estágio,

X – informar o responsável das irregularidades que porventura forem verificadas durante o estágio para estudo de caso, correção e aplicação de penalidades, se necessário;

XI – resolver juntamente com o Diretor da FAQUIM, o Coordenador de Estágio e os professores os casos omissos neste regulamento.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. Ao estagiário compete as seguintes atribuições:

I – conhecer o(s) local (is) de estágio, relativo(s) à sua formação específica e outros grupos sociais;

II – apresentar-se ao local de estágio, munido da carta/ofício de encaminhamento expedida pelo coordenador de estágio;

III – desempenhar com eficiência as atividades curriculares referentes ao estágio;

IV – obedecer às normas e regulamentos vigentes nas organizações às quais esteja vinculado para cumprimento do estágio;

V – articular-se com o profissional responsável direto pela supervisão do estágio na unidade escolar, sistema escolar e extraescolar, acordando horários, locais e as atividades que serão desenvolvidas ao longo do mesmo;

VI – comparecer com assiduidade às aulas a ao local das atividades do estágio, nos dias e horários previstos e combinados;

VII – elaborar, desenvolver e avaliar as atividades das modalidades do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com as normas desse regulamento;

VIII – assumir e atuar ativamente em todos os níveis do Estágio Curricular Supervisionado;

IX – cumprir as normas internas das instituições onde realizar-se-á os estágios;

X – manter sigilo quanto a informações confidenciais que porventura lhe forem feitas e observações em relação à instituição, durante o estágio;

XI – manter ética profissional em qualquer situação, e/ou atividade do estágio;

XII – emitir parecer avaliativo quanto ao desenvolvimento das atividades dos níveis previstos no estágio;

XIII- efetuar a elaboração do Relatório de Estágio Supervisionado, onde o(a) estagiário(a) deverá

registrar todas as etapas vivenciadas, desde o planejamento, às análises e reflexões das práticas pedagógicas observadas e compartilhadas nos ambientes escolares formais;

XIV participar da Socialização do Estágio Supervisionado, que será realizada para discutir coletivamente os desafios e as experiências vivenciadas no Estágio Supervisionado por estagiários, docentes orientadores e coordenador de estágio nos diversos contextos socioeducacionais.

XV – comunicar e justificar junto ao professor de estágio, quaisquer alterações das atividades previstas.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 22. Para fins de avaliação qualitativa e quantitativa do Estágio Supervisionado, serão seguidos os critérios expressos abaixo com a definição da seguinte escala para conceitos:

- I - EXC – Excelente – Conceitos nove a dez (9,0 – 10,0);
- II - BOM – Bom – Conceitos sete a oito vírgula nove (7,0 – 8,9);
- III - REG – Regular - Conceitos cinco a seis vírgula nove (5,0 – 6,9);
- IV - INS – Insuficiente - Conceitos zero a quatro vírgula nove (0,0 – 4,9).

§1º Considerar-se-á aprovado ve correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades programadas.

§ 2º O conceito SA (Sem Avaliação) será atribuído ao discente que não cumprir as atividades programadas.

§ 3º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Unifesspa/FAQUIM não se responsabilizará por eventuais despesas, tais como deslocamento e hospedagem de professores envolvidos no estágio supervisionado.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da FAQUIM.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em todas as instâncias cabíveis, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Wagner Soares Alencar
Diretor da faculdade de Química – FAQUIM
Portaria 0887/2021 - RE